



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 069

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.538/2020, de 05 de Novembro de 2020.



“Declara situação excepcional de emergência em saúde pública no Município de Cassilândia em decorrência da alta incidência de infestação pelo mosquito “**AEDES AEGYPTI**”, causador dos casos de dengue, zika vírus, febre chikungunya e febre amarela, bem como o combate e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o Município encontra-se em alta incidência da doença transmitida pelo mosquito “**Aedes aegypti**”, registrando mais de 300 (trezentos) casos por 100 (cem) mil habitantes, conforme boletins epidemiológicos publicados;

CONSIDERANDO, que todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul estão em alta incidência da doença, ocupando a 2ª (segunda) colocação de incidência se comparada com os demais Estados;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Município senão agir preventivamente e tempestivamente na busca de parcerias, união de esforços e medidas acautelatórias;

CONSIDERANDO, que o índice de casas fechadas e construções inacabadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, impossibilita a execução de controle vetorial e, portanto, aumentando o risco da transmissão das doenças nessa estação chuvosa; com maior incidência das arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de compras e contratação de máquinas e pessoal de serviços braçais, em caráter de urgência, durante uma epidemia para evitar expansão de casos da doença e mortes;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.538/2020 ...continuação da fl. 069 – Lv. 50.



DECRETA:

Art. 1º - Declara situação excepcional de emergência em saúde pública no Município de Cassilândia em decorrência da alta incidência de infestação pelo mosquito "AEDES AEGYPTI", causador dos casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya, bem como seu combate, **pelo período até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.**

Parágrafo Único – Esta situação de excepcional de emergência é válida para a zona urbana e rural do Município, incluindo o Distrito do Indaiá do Sul e os bairros Vila Santa Rita e Seringal.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação excepcional de emergência em saúde pública municipal, coadunam-se com as alertas que estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para, que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia.

Art. 3º - As equipes e servidores das Secretarias Municipais participarão integralmente nas ações voltadas a execução das medidas de combate ao mosquito conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Autorização de remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais de máquinas, implementos, veículos, compras e contratações de pessoal, que se fizerem necessários, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 5º - O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, de empresas permissionárias e contratadas de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização no Combate e enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti", podendo ainda, diante da excepcionalidade da situação, inclusive promovendo mutirões, se necessário:

- I - promover o abastecimento da frota envolvida de veículos não pertencentes ao Poder Público e utilizado no combate e enfrentamento;
- II - promover a limpeza dos terrenos baldios, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas nas Leis Municipais;
- III - promover a limpeza nos terrenos e residências de acumuladores contando, se necessário, com apoio de força policial;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 071

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



3.538/2020 ...continuação da fl. 070 – Lv. 50.

Art. 6º - Permissão de ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores vizinhos, seguindo os seguintes procedimentos:

I - os Agentes de Combate as Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.), permitindo o uso do Poder de Polícia que lhe são inerentes;

II - o ingresso forçado poderá efetivar-se por força da liminar judicial concedida em ação própria promovida pelo Município;

III - ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavrar termo de intimação feito pelos Agentes de Combate as Endemias ou Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão assinados pelos supervisores, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas; e

IV - após a formalização do termo de intimação e dos Autos de Infração, quando for o caso e encaminhar cópias ao seu proprietário e ao Departamento de Cadastro Municipal, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto, considera-se autoridade sanitária os Agentes de Controle de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Joaquim Tenório Sobrinho, aos cinco (5) dias do mês de Novembro de 2.020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 73

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

887/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, conforme Parecer Jurídico Nº 222/2020 da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS de 30 de outubro de 2020, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Celio Rosa da Silva	227	03/03/2019	02/03/2020
Frantiesco Gomes Silva	2553	19/09/2019	18/09/2020
Gildete de Oliveira Ramos	2176	01/10/2019	30/09/2020
Gilmar Rodrigues da Silva	1031	09/06/2019	08/06/2020
Jenisvaldo Rodrigues da Silva	1024	04/06/2019	03/06/2020
Kely Cristina Pereira	2006	21/05/2019	20/05/2020
Laci Gomes de Assis	687	01/08/2019	31/07/2020
Leni Silene Barbosa de Souza	326	05/02/2019	04/02/2020
Lubiene Alves de Souza	768	20/03/2019	19/03/2020
Luzia Rosalina de Assis	640	07/04/2019	06/04/2020
Márcia Regina Casarin Geremonte	661	02/05/2019	01/05/2020
Maria Aparecida Ferreira de Matos	1018	02/06/2018	01/06/2019
Maria Augusta da Silva	550	03/04/2019	02/04/2020
Marilene Barbosa Franca	1005	02/06/2019	01/06/2020
Mayara Cristina Paimel Januário	1646	24/06/2019	23/06/2020
Salma Ylliene Paulino Borges	1660	03/07/2019	02/07/2020
Valdemir Chaves de Freitas	313	01/04/2019	31/03/2020
Vanessa Cristina Aparecida da Silva Pereira	1509	17/10/2019	16/10/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 74

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

888/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, conforme Parecer Jurídico Nº 222/2020 da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS de 30 de outubro de 2020, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Claudia Tomaz de Oliveira Paula	363	05/08/2019	04/08/2020
Eda Maria Maia de Assis	261	26/05/2019	25/05/2020
Eduardo de Assis Maia	2549	18/09/2019	17/09/2020
Lucimar Tiago do Nascimento Silva	1891	03/09/2019	02/09/2020
Marcio Augusto de Freitas	1398	01/07/2019	30/06/2020
Socila Silva Freitas	1609	14/04/2019	13/04/2020
Virlene Alexandre de Jesus	381	28/08/2019	27/08/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 75

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

889/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, conforme Parecer Jurídico Nº 222/2020 da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS de 30 de outubro de 2020, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Dulce Léia C. M. Tomaz	658	02/05/2018	01/05/2019
		02/05/2019	01/05/2020
Eliana Nunes Dias	27	15/01/2019	14/01/2020
Evanira Nunes Pereira	496	16/02/2019	15/02/2020
Joana Darc de Oliveira	1694	17/02/2019	16/02/2020
Keila Cristina Gomes de Freitas	169	11/07/2018	10/07/2019
		11/07/2019	10/07/2020
Selma da Costa Gonçalves	675	25/07/2019	24/07/2020
Sílvia Regina Rodrigues	1111	10/05/2018	09/05/2019
		10/05/2019	09/05/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 76

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 890/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
510	Laudirene Souza Santos	07	27/10/2020	02/11/2020
1035	Luciney Correa da Silva	07	29/10/2020	04/11/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 77

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

891/20 de 04 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Lubiene Alves de Souza	768	20/03/2019	19/03/2020	04/11/2020	18/11/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo
JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº

78

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

892/20 de 05 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, conforme Parecer Jurídico Nº 222/2020 da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS de 30 de outubro de 2020, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Agildo Pedrosa Paes	2058	18/03/2019	17/03/2020
Auciene Fatima B. de Oliveira	1371	03/01/2019	02/01/2020
Claudia Oliveira Dias	665	22/05/2017	21/05/2018
		22/05/2018	21/05/2019
Eder Rodrigues Santos dos Reis Dutra	2513	27/08/2019	26/08/2020
Fabiana Souza Cortes	1581	11/02/2019	10/02/2020
Francineide Simão dos Santos de Freitas	726	03/04/2019	02/04/2020
Gersimar Oliveira Pereira	2505	13/08/2019	12/08/2020
Jeane Paulino Goulart	362	04/08/2019	03/08/2020
Juliana Iglesias de Jesus	1832	06/09/2019	05/09/2020
Lubia Alves Rodrigues	2056	12/03/2019	11/03/2020
Lucilene Barbosa dos Santos	1439	27/06/2019	26/06/2020
		01/03/2018	28/02/2019
Maria Rosalina Ferreira	772	01/03/2019	29/02/2020
		02/01/2019	01/01/2020
Matheus Casarin Lucenti Geremonte	2171	02/01/2019	01/01/2020
Raiane Nunes dos Santos	2551	18/09/2019	17/09/2020
Rodrigo Dias Nunes	2039	13/09/2019	12/09/2020
Silvia de Paula Justino e Silva	115	19/02/2019	18/02/2020
Simone Aparecida Alves de Souza	26	01/04/2019	31/03/2020
Sintia Aparecida da Silva	528	29/03/2019	28/03/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 71

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

885/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Antônio Alves da Silva	1098	03/04/2019	02/04/2020	03/11/2020	02/12/2020
Patrícia Martins da Silva	2569	14/10/2019	13/10/2020	03/11/2020	12/11/2020
Rosilda Pereira de Camargo Martins	299	10/03/2019	09/03/2020	03/11/2020	17/11/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 72

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

886/20 de 03 de novembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Alenir Cândida Paulino	738	26/05/2018	25/05/2019	03/11/2020	17/11/2020
Dalira Aparecida da S. Oliveira	773	01/03/2018	28/02/2019	03/11/2020	17/11/2020
Devânia Aparecida A. R. Assis	275	04/04/2018	03/04/2019	03/11/2020	17/11/2020
Fernanda Domingues Gomes Duarte	1931	01/03/2019	29/02/2020	03/11/2020	17/11/2020
Gregório Otoni de Camargo	639	04/04/2018	03/04/2019	03/11/2020	22/11/2020
Maria Aparecida Vilela de Moraes	643	03/04/2018	02/04/2019	03/11/2020	22/11/2020
Pedro Moraes Rodrigues	1856	01/06/2018	31/05/2019	03/11/2020	22/11/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 80

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 894/2020, de 05 de Novembro de 2020.

“Substituí o Presidente-Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS, senhora **Eurivalda Candeias de Miranda**, constante no Art. 1º da Portaria nº 716/2020, de 13 de Agosto de 2020, que designou e nomeou os Gestores do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 1.998/15, de 06 de maio de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído a partir de 02 de novembro de 2020, o Presidente-Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS, senhora **Eurivalda Candeias de Miranda**, constante no Art. 1º da Portaria nº 716/2020, de 13 de Agosto de 2020, pela senhora abaixo designada:

“Art. 1º ...;

Presidente-Gestor: **Carmem Montelo – Matrícula 2183**;
Tesoureiro-Gestor: ...;
Contador: ...

Parágrafo Único – Os cargos de que se trata o “caput” deste artigo serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Público Municipal.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dias do mês de Novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 240

Fls. Nº 81

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 895/2020, de 05 de Novembro de 2020.

“Substitui o Presidente-Gestor do FIA - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Cassilândia/MS, constante no Art. 1º da Portaria nº 717/2020, de 13 de Agosto de 2020 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 185/16, de 13 de julho de 2016 e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído a partir de 02 de novembro de 2020, o Presidente-Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA de Cassilândia/MS, senhora **Eurivalda Candeias de Miranda**, constante no Art. 1º da Portaria nº 717/2020, de 13 de Agosto de 2020, pela senhora abaixo designada:

“Art. 1º ...;

Presidente-Gestor: **Carmem Montelo – Matrícula 2183**;
Tesoureiro-Gestor: ...;
Contador:

Parágrafo Único – Os cargos de que se trata o “caput” deste artigo serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Público Municipal.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dias do mês de Novembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA LIMPEZA GERAL NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO (RALF), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2020.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 23/11/2020, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1570

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)